

LEI



**GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE**

GABINETE DO PREFEITO



**LEI Nº 2.697**  
**De 19 de Dezembro de 2023**

**Concede subvenção à Câmara de Dirigentes Lojistas de Itabaiana – CDL e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à **Câmara de Dirigentes Lojistas de Itabaiana – CDL**, entidade reconhecida como de utilidade pública através da Lei Municipal nº 716, de 16/12/1991, inscrita no CNPJ sob o nº 16.452.013/0001-31, com endereço situado na Avenida Dr. Luiz Magalhães, nº 1.527, bairro Marianga, Itabaiana, Sergipe, CEP 49.504-066, subvenção para a campanha natalina no ano 2023, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser pago nos moldes estabelecidos no art. 2º desta Lei.

**Parágrafo único.** A subvenção prevista nesta Lei objetiva auxiliar a subvencionada na execução do projeto natalino, buscando o desenvolvimento econômico da cidade e social de sua população.

**Art. 2º.** A subvenção autorizada por esta Lei será repassada à **Câmara de Dirigentes Lojistas de Itabaiana – CDL**, em apenas 01 (uma) parcela de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), após a celebração do instrumento jurídico pertinente e na data nele fixada, a partir de dezembro de 2023.

**Parágrafo Único.** Durante o período de vigência desta Lei, poderá o Poder Executivo Municipal, por despacho motivado, reduzir o valor das parcelas devidas ou suspender o repasse, desde que razões de cunho financeiro e/ou administrativo a justifiquem.

**Art. 3º.** Deverá a entidade subvencionada, dentro do prazo no instrumento jurídico que desta decorre e a ser firmado entre as partes, prestar contas à Prefeitura Municipal de Itabaiana dos repasses recebidos, para o fim de comprovar a observância do Plano de Trabalho e a aplicação dos recursos a ela destinados, sob pena de cancelamento do repasse.

**Parágrafo Único.** O processo de prestação de contas deverá conter:  
I. o Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao Secretário Municipal de Administração;

p.1 de 2

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE. 49500-223  
79.3431-9701 - gabinete@itabaiana.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

**LEI**



**GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE**

GABINETE DO PREFEITO



II. a relação de gastos realizados dentro do prazo de aplicação dos recursos;

III. as notas fiscais, faturas e recibos emitidos em nome da entidade subvencionada, os quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem sua clareza ou legitimidade, devendo ainda constar no seu corpo a quantidade, o preço unitário e total, bem como a descrição dos produtos.

**Art. 4º.** Na hipótese de, ao final do convênio, haver saldo de recursos recebidos e que não tenham sido utilizados, deverá a subvencionada restituir os valores ao Município de Itabaiana, em conta por ele indicada.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de dezembro de 2023.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 19 de Dezembro de 2023

  
**ADAILTON RESENDE SOUSA**  
Prefeito do Município de Itabaiana/SE